



**CONTRATO CPP N° 001/2025**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA**

**EDITAL N° 001/2025**

**CONTRATO DE REPASSE N° 972276/2024**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e Fornecimento de Materiais para execução de obra de reforma sem vínculo empregatício, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTÃ – HOSPITAL DOM BOSCO**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Tiradentes, 740 — Centro Rio dos Cedros/SC — CEP: 89121-000, neste ato representada por sua Presidente, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **DOUGLAS SCHWITZKI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, n° 1172, Vila Ferroviária, na Cidade de Mafra/SC, inscrita no CNPJ sob n° 24.535.028/0001-91, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Douglas Schwitzki**, portador da Cédula de Identidade n° 5.905.168 SSP-PR e CPF n° 103.658.979-06 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Portaria Interministerial n° 424/2016, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 28, de 21 de maio de 2024 e Lei 14.133/2021, assim como pelas condições do **Edital n° 001/2025**, pelos termos da proposta da Contratada datada de 03 de setembro de 2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratações de empresa especializada em construção civil para a realização de obra de reforma nas instalações da CONTRATANTE, conforme memorial descritivo, cronograma e demais especificações contidas em edital.

**1.1.1** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Edital n° 001/2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

**2.1** A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global. Execução indireta é a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob o regime, por empreitada por preço global, este regime é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

**2.2** A CONTRATADA se declara em condições de executar o objeto deste Contrato em estrita observância das condições contratuais e proposta apresentada.

**2.3** Os serviços objeto desta Licitação deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida Tiradentes, 740 — Centro Rio dos Cedros/SC — CEP: 89121-000.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1** Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.070.979,86** (um milhão, setenta mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

**3.2** As tabelas de custos unitários compostos de serviços da Construção Civil apropriada e praticada pela SEOP — Secretaria de Engenharia e Obras Públicas - correspondem a custos de materiais e mão-de-obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

**3.3** O preço máximo da Licitação é obtido pela incidência da taxa de benefício e despesas indiretas - BDI sobre o custo global da obra ou serviço.

**3.4** O preço unitário e global estabelecido no Contrato inclui os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, os itens principais seguintes:

- a) Fornecimento de projetos complementares, verificados a necessidade: Projeto Estrutural, Elétrico e de Lógica, Projeto de água fria, Águas Pluviais e Coleta de Esgoto (com tratamento), Prevenção contra incêndios e Projeto de Para-raios (Abrangendo toda a área da obra);
- b) Todo o material inclusive transporte até o local da (s) obra (s);
- c) Toda a mão-de-obra, especializada ou não;
- d) Todas as despesas com equipamento, telefonia, energia, água e saneamento;
- e) Todas as despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário à direção, execução, controle e administração da obra;
- f) Todas as despesas com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho, Legislação Tributária e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;
- g) Todas as despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, bem como resultante de caso fortuito, ou de força-maior, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da CONTRATADA;
- h) Despesas com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução da obra;
- i) Todas as despesas com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;
- j) Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto de Contrato;
- k) Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;
- l) Despesas relacionadas ao controle de qualidade;
- m) Despesas com a limpeza integral dos serviços após a conclusão dos trabalhos;
- n) Outras despesas que se revelem próprias da natureza da atividade do executor.

### **CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto na planilha orçamentária, e respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas às exigências cadastrais vigentes.

**4.2** A liberação ainda ocorrerá de no mínimo (3) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

**4.3** A liberação da primeira parcela ficará ainda condicionada ao aceite do processo licitatório pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, representante da União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

**4.4** Para pagamento das parcelas a CONTRATADA deverá apresentar declaração, emitida pelo Técnico de Segurança contratado pela CONTRATANTE, de que foram cumpridas todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança no Trabalho e a utilização correta dos equipamentos de proteção individual (EPI).

**4.5** Será designado um engenheiro responsável pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalização da Obra, o mesmo efetuará vistoriais ao (03) três vezes ao mês.

**4.6** Não será realizado nenhum tipo de medição em prazo inferior a 30 (trinta) dias. Após o início da obra, analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade, percentual e ao prazo previsto para execução. Tais medições serão aferidas por representante do órgão intermediador (CEF), e somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos.

**4.7** Para o cumprimento do disposto no item 4.6, a Contratada deverá apresentar prévia da medição, conforme planilha de orçamento apresentada, na qual apontará os serviços executados a serem medidos, sendo que esta prévia deverá ser apresentada com três (03) dias úteis de antecedência ao dia da medição.

**4.8** A empresa contratada deverá manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, mediante a apresentação das certidões exigidas no edital.

**4.9** Para o pagamento de todas as parcelas deverão ser entregues junto com a nota fiscal de cada parcela da obra, os seguintes documentos:

- a) Prova de pagamento de pessoal;
- b) Prova de recolhimento junto ao INSS (CND) e FGTS (CRF);
- c) Lista do(s) empregado(s) que trabalharam na obra visitada pelo fiscal da mesma;
- d) Prova do vínculo empregatício dos empregados que laboraram na obra;
- e) Comprovante de pagamento de 13.º salário e férias aos empregados, quando devidos;
- f) Comprovante de recolhimento do PIS;
- g) Comprovante de pagamento do ISS incidente sobre o serviço, de acordo com o Código Tributário Municipal;
- h) Prova de Inexistência de débitos tributários (CND) junto à Fazenda Pública do Município, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, e Justiça Trabalhista.

**4.10** Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, além dos documentos exigidos no item 4.9, serão exigidas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e a Matrícula da obra no INSS.

**4.11** A empresa vencedora somente receberá a última parcela, mediante a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se), Certidão de Locação, Diário da Obra completo, certidão negativa de débitos juntos ao INSS e os documentos exigidos no edital.

**4.12** A não apresentação das certidões solicitadas no item 4.9, acarretará na suspensão do pagamento pelo prazo de 10 (dez) dias, para que a empresa contratada, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularização do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

**4.13** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

Os pagamentos decorrentes do presente Contrato serão efetuados com recursos repassados pelo **Contrato de Repasse nº 972276/2024**, firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE**

O preço estabelecido para o cumprimento do objeto do presente Contrato não será reajustado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

**7.1** Os serviços referentes a esta Licitação deverão ser executados de acordo com o prazo do cronograma de obras, ou seja, 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço pelo Setor competente do CONTRATANTE.

**7.2** O prazo de vigência deste contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do mesmo, desde que atestado sempre o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

**7.2.1** A prorrogação do prazo estipulado nesta CLÁUSULA ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que haja interesse público e conveniência administrativa.

**7.3** O prazo de que trata o item 7.1 do presente instrumento poderá ser revisto e formalizado entre as partes através de Termo Aditivo.

**7.4** A CONTRATADA obriga-se a iniciar a obra até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento e expedição de ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA OBRA**

**8.1** Executando o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do serviço, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**8.2** Para a apresentação de acervo em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, somente será aceita a sua substituição do profissional apresentado na abertura do processo, se o substituto possuir acervo nos mesmos moldes do profissional substituído.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1** Constituem direito da CONTRATANTE o de receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA o de receber o valor na forma e no prazo convencionado.

**9.2** Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Coordenar o cumprimento pontual de todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c)** Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cancelamento ou alteração do objeto do presente contrato;
- d)** Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para a execução do serviço;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da Comissão de Convênios, Acompanhamento e Fiscalização da Obra;
- g)** Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta Licitação;
- h)** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações dos projetos ou com as especificações constantes do Edital nº 001/2025 e seus Anexos;
- i)** Convocar, a qualquer momento, os técnicos da CONTRATADA, envolvidos no serviço, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;
- j)** É obrigação de a CONTRATADA verificar todas as planilhas bem como os projetos para conclusão da obra, caso seja identificado falhas a mesma deve apontar a relação dos itens excedentes antes de iniciar a obra, para avaliação da CONTRATANTE.

**9.3** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**9.3.1** Prestar a execução dos serviços na forma ajustada, fornecendo todos os materiais necessários à execução do objeto do Contrato, bem como responsabilizar-se pelos custos de aquisição, transporte, armazenamento e os demais custos dos materiais;

**9.3.2** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**9.3.3** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários (Art. 99 Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007);

**9.3.4** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no Edital, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**9.3.5** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho e a correta utilização de equipamentos de proteção individual;

**9.3.6** Apresentar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;

**9.3.7** Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-o à CONTRATANTE, quando solicitado;

**9.3.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, inclusive, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

**9.3.9** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Convênios, Acompanhamento e Fiscalização da Obra;

**9.3.10** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**9.3.11** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATADA, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**9.3.12** Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

**9.3.13** Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

**9.3.14** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da CONTRATANTE;

**9.3.15** Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

**9.3.16** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

**9.3.17** Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

**9.3.18** Submeter ao representante da Comissão de Convênios, Acompanhamento e Fiscalização da Obra, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

**9.3.19** Permitir, ao representante da Comissão de Convênios, Acompanhamento e Fiscalização da Obra e àqueles a quem a CONTRATANTE formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;

**9.3.20** Manter o Diário de Obra, sempre atualizado;

**9.3.21** Comunicar ao representante da Comissão de Convênios, Acompanhamento e Fiscalização da Obra, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**9.3.22** Solicitar, por escrito, autorização à fiscalização da CONTRATANTE quando da execução de serviços nos sábados, domingos e feriados;

**9.3.23** Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

**9.3.24** Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;

**9.3.25** Demais obrigações especificadas no presente edital.

**9.3.26** Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, começando está a partir dos 14 (quatorze) anos;

**9.3.27** Atender à solicitação para prestação de serviço requerida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**9.3.28** Desvincular, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Hospital Dom Bosco ou pelo Órgão Fiscalizado do Contrato de Repasse;

**9.3.29** A CONTRATADA assume a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

**9.4** Constituem obrigações sociais, comerciais e fiscais da CONTRATADA:

**a)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**b)** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**c)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**d)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Edital.

**9.5** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de subsidiariedade, solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

## **9.6 Constituem obrigações de Prestação de Contas da CONTRATADA:**

- a)** Registrar os boletins de medição no Transferegov.br e, semanalmente, fotos georreferenciadas;
- b)** Afixar em local visível, indicado pela CONTRATANTE, placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- c)** Incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**10.1** No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento, conforme prevê o TÍTULO IV, CAPÍTULO I, da Lei 14.133/2021, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades desta lei.

- a)** multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b)** multa de 1,0% (um por cento) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10<sup>o</sup> dia da data da assinatura do contrato;
- c)** multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d)** multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

§ 1º - As multas serão cobradas através de descontos nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito; descontos do valor da garantia de execução e da garantia adicional; mediante pagamento em moeda corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência da CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, judicialmente.

§ 2º - Caso a opção pelo pagamento das multas venha a ser em moeda corrente, o não recolhimento das mesmas no prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará na suspensão de qualquer outro pagamento devido à CONTRATADA.

**10.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa correspondente a 10 % sobre o valor total do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser resilido caso ocorram quaisquer descumprimentos das cláusulas desse contrato ou algum dos fatos elencados na Lei 14.133/2021, Portaria 424 de 2016 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 28, de 21 de maio de 2024.

**11.2** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de resilir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato, a quaisquer empresas ou consórcios de empresas, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias, por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, salvo por motivo de força maior;
- e) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;

**11.3** Decorrido atraso na execução do objeto deste Contrato, por um período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência desta, ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar medidas cabíveis para a Resilição Contratual e a aplicação da multa.

**11.4** A resilição do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**11.5** Declarada a resilição do Contrato, a CONTRATADA obriga-se, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**11.6** Ocorrendo a resilição, a CONTRATADA terá o direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da mesma, não cabendo direito a reclamação ou indenização por desconto de multas pecuniárias incidentes, caso a resilição tenha decorrido da inobservância pela CONTRATADA de obrigações por ela assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas prioritariamente pela Portaria Interministerial nº 424 de 2016, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28, de 21 de maio de 2024, aplicando sê-lhe supletivamente, a Lei Federal 14.133/2021, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Portaria 424 de 2016, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28, de 21 de maio de 2024, juntamente com a Lei Federal 14.133/2021, os princípios gerais de direito e as demais legislações aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**14.1** Serão incorporadas a este Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e alterações nos prazos e normas gerais da execução do objeto do presente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, pelo prazo legal, por motivos de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DE DIREITOS**

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como, pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

- a)** A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual — EPI.
- b)** A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- c)** O Equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação do contratado.
- d)** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da lei federal nº 6.514 de 22/12/1977, portaria 3.214 de 08/06/197, Normas Regulamentares — nºs. 01 a 28 e em especial as nos. 04, 05, 06 e 18.
- e)** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- f)** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as normas regulamentadoras - NRs aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/1978, lei federal nº 6.514 de 22/12/1977.
- g)** Somente está autorizada a executar a obra para o CONTRATANTE a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- h)** O CONTRATANTE atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido neste edital, estando autorizado a interditar serviços ou partes destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.
- i)** A CONTRATADA deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências do CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.



j) Esgotado o prazo descrito no item anterior, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando do contratado as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

k) Cabe a CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Timbó para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio dos Cedros/SC, 10 de novembro de 2025.

#### **CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTÃ – HOSPITAL DOM BOSCO**

Dirce Karina Mewes Bauchspiess  
PRESIDENTE

#### **CONTRATADA**

**DOUGLAS SCHWITZKI**

Douglas Schwitzki